



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2024

De 29 de julho 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de **R\$ 226.084,82(duzentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, com a inclusão no Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2.024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECON.	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC.	FICHA
02.06 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1345 Recapeamento Asfáltico Ruas da Área Central - Convênio nº 101659/2024.	4.4.90.51	200.000,00	Estadual	801.013	
02.06 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1345 Recapeamento Asfáltico Ruas da Área Central - Convênio nº 101659/2024	4.4.90.51	26.084,82	Tesouro	100.247	

Artigo 2º. A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior no valor total de **R\$ 226.084,82(duzentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, será da seguinte forma:

I - R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Governo do Estado, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio nº 101659/2.024.

II - R\$ 26.084,82 (vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), será proveniente da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
-------	------------------------	----------------	-----------	---------	-------

Assinado por 3 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES e MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/50106D73178E4897A8CBF99890866752>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1277 Obras e Infraestrutura Urbana- Pavimentação Asfáltica	4.4.90.51	23.801,10	Tesouro	241
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1330 Pavimentação Asfáltica Bº Ferreiras	4.4.90.51	2.283,72	Tesouro	423

Artigo 3º. Ficam os Anexos IV do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e II-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.024, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1345 Recapeamento Asfáltico Ruas da Área Central - Convênio nº 101659/2024.

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Recapeamento Asfáltico, trecho da Rua Francisco Batista (458,18m2), Rua Joaquim Francisco de Carvalho (1.637,80m2) e Rua Professor Elói Lacerda (770,52m2)	0007	2.866,50	Metros Quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional especial, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.024, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 29 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito do Município de Pilar do Sul

Milena Guedes C. P. dos Santos
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Jéssica Mariá Ribeiro
Assistente Administrativo I

Assinado por 3 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES e MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/50106D73178E4897A8CBBF99890866752>





Projeto de Lei nº /2024

De 29 de julho de 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 65/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para fins de realização de obra para recuperação asfáltica nas ruas da área central, conforme abaixo:

- Trecho da Rua Francisco Batista (458,18m2),
- Rua Joaquim Francisco de Carvalho (1.637,80m2) e
- Trecho da Rua Professor Elói Lacerda (770,52m2).

Outrossim, os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial, advêm do Termo de Convênio nº 101659/2024, celebrado entre a Prefeitura do Município de Pilar do Sul/SP com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e tendo como contrapartida recursos próprios do Município no valor de R\$ 226.084,82 (vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), proveniente da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposição contida nos incisos I e II do artigo 2º deste Projeto de Lei. Ainda, além de realizar uma significativa melhora das condições de tráfego, a pavimentação de vias urbanas visa ao atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de nº 11 – **Cidades e Comunidades Sustentáveis (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, resilientes e sustentáveis)**, que observa como o Município proporciona o acesso ao sistema de transporte seguro, acessível, sustentável, melhorando a segurança rodoviária.

Posto isso e contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito do Município de Pilar do Sul

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
50106D73178E4897A8CBF99890866752

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 29/07/2024 17:11:06
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 30/07/2024 08:32:25
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 30/07/2024 16:24:13
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/50106D73178E4897A8CBF99890866752>

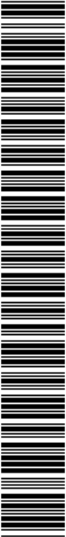
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL SOiUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2026 / 2017 - PILAR DO SUL-SP									
OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA ÁREA CENTRAL						FONTE : CDHU 193 - COM DESONERAÇÃO BDI: 25%		LEIS SOCIAIS: 97,78%	
END.: TRECHO DA RUA FRANCISCO BATISTA + RUA JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO + TRECHO DA RUA PROF.ª ELÓI LACERDA ; BAIRRO CENTRO; PILAR DO SUL - SÃO PAULO									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR C/ BDI 25,00%	TOTAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 3.165,21	
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra (2,40m x 1,20m)	m²	2,88	R\$ 879,22	R\$ 1.099,03	R\$ 3.165,21	>> Dimensões: 2,40m x 1,20m = 2,88m²
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – TRECHO DA RUA FRANCISCO BATISTA							R\$ 35.637,71	
2.1	CDHU	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m²	458,18	R\$ 0,71	R\$ 0,89	R\$ 407,76	>> Área de intervenção = 458,18m²
2.2	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	458,18	R\$ 7,46	R\$ 9,33	R\$ 4.274,82	>> Área de intervenção = 458,18m²
2.3	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,5 cm)	m³	16,04	R\$ 1.538,64	R\$ 1.923,30	R\$ 30.849,73	>> Recape = 458,18m² x 0,035m = 16,04m³
2.4	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	458,18	R\$ 0,18	R\$ 0,23	R\$ 105,38	>> Área de intervenção = 458,18m²
3	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – RUA JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO							R\$ 127.358,57	
3.1	CDHU	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m²	1637,80	R\$ 0,71	R\$ 0,89	R\$ 1.457,64	>> Área de intervenção = 1.637,80m²
3.2	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	1637,80	R\$ 7,46	R\$ 9,33	R\$ 15.280,67	>> Área de intervenção = 1.637,80m²
3.3	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,5 cm)	m³	57,32	R\$ 1.538,64	R\$ 1.923,30	R\$ 110.243,56	>> Recape = 1.637,80m² x 0,035m = 57,32m³
3.4	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	1637,80	R\$ 0,18	R\$ 0,23	R\$ 376,69	>> Área de intervenção = 1.637,80m²
4	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – TRECHO DA RUA PROFESSOR ELÓI LACERDA							R\$ 59.923,34	
4.1	CDHU	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m²	770,52	R\$ 0,71	R\$ 0,89	R\$ 685,76	>> Área de intervenção = 770,52m²
4.2	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	770,52	R\$ 7,46	R\$ 9,33	R\$ 7.188,95	>> Área de intervenção = 770,52m²
4.3	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,5 cm)	m³	26,97	R\$ 1.538,64	R\$ 1.923,30	R\$ 51.871,40	>> Recape = 770,52m² x 0,035m = 26,97m³
4.4	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	770,52	R\$ 0,18	R\$ 0,23	R\$ 177,22	>> Área de intervenção = 770,52m²
TOTAL GERAL (COM BDI 25,00%)								R\$ 226.084,82	

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR:27568295877

Assinado de forma digital por EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR:27568295877
Dados: 2024.06.03 14:42:26 -03'00'

PILAR DO SUL-SP, 03 DE JUNHO DE 2024

ENG. CIVIL EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CREA/SP: 5069244515



SGRICAP2024069194DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SOLurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO, 4795 - JARDIM LUIZ, 89200-000 - PILAR DO SUL, RS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA ÁREA CENTRAL						L.S.: 97,78%		
END.: TRECHO DA RUA FRANCISCO BATISTA + RUA JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO + TRECHO DA RUA PROF.ª ELÓI LACERDA; BAIRRO CENTRO; PILAR DO SUL - SÃO PAULO						FONTE: CDHU: 193 COM DESONERAÇÃO		
						BDE: 25,00%		
ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPA		1º MÊS		2º MÊS		TOTAL POR SERVIÇOS
		VALOR	%	VALOR	%		%	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.165,21	1,40%	R\$ 3.165,21	100,00%			R\$ 3.165,21
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – TRECHO DA RUA FRANCISCO BATISTA	R\$ 35.637,71	15,76%	R\$ 35.637,71	100,00%			R\$ 35.637,71
3	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – RUA JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO	R\$ 127.358,57	56,33%	R\$ 63.679,28	50,00%	R\$ 63.679,28	50,00%	R\$ 127.358,57
4	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – TRECHO DA RUA PROFESSOR ELÓI LACERDA	R\$ 59.923,34	26,50%			R\$ 59.923,34	100,00%	R\$ 59.923,34
TOTAL POR MÊS				R\$ 102.482,20	45,33%	R\$ 123.602,62	54,67%	
TOTAL GERAL		R\$ 226.084,82	100,00%					R\$ 226.084,82

EDUARDO OLIVEIRA
DOS SANTOS
JUNIOR:27568295877

Eng. Civil Eduardo Oliveira dos Santos Jr.
Secretário de Obras, Infr. Urbanismo
CREA/SP: 5069244515

Assinado de forma digital por
EDUARDO OLIVEIRA DOS
SANTOS JUNIOR:27568295877
Dados: 2024.06.03 14:38:56
+0100

Pilar do Sul, 03 de Junho 2024



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 03/06/2024 às 16:31:02
Autenticado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 03/06/2024 às 16:11:55
Documento N°: 2890552A3638852 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2890552A3638852>



SGRICAP2024069194DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

TERMO DE CONVÊNIO 101659/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Em Aos 01 dias do mês de julho de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 28/06/2024**, doravante designado ESTADO, e o Município de PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCO AURÉLIO SOARES, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **recapamento asfáltico em diversas vias do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2024101687DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 226.084,82 (duzentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 68.484 de 26 de abril de 2024, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do



SGRITER2024101687DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente



SGRITER2024101687DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 01 de julho de 2024

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 01/07/2024 às 14:41:42
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 01/07/2024 às 15:34:25
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 01/07/2024 às 17:12:33
Documento N°: 050243A3817156 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3817156>



SGRITER2024101687DM

